

Suspeito de tráfico de drogas em

Pág 02

21 de outubro de 2022 Ano XV - Nº 1.042 - R\$ 0.50

Iguaba Grande lança Moeda Social Caboclinho

Iguaba Grande, na Região dos Lagos do Rio, passa a contar com a Moeda Social Caboclinho. O lançamento ocorreu no fim da tarde de segunda-feita (17) na sede do programa, na rua Manoel Fernandes Batista, 79. no Centro. Page 02

Projeto cria cadastro estadual de cuidadores

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em primeira discussão, na terça-feira (18), o Projeto de Lei 3.854/18, da deputada Martha Rocha (PDT), que cria um cadastro estadual de profissionais que prestam serviço de assistência e cuidados domiciliar. Page 02

MEC lança novo curso gratuito voltado para profissionais da educação básica

O Ministério da Educação (MEC) lancou as inscrições para o Curso de Educação em Valores e Integridade (Cevin). A capacitação, oferecida de maneira gratuita, integra uma das ações do MEC no âmbito do Programa das Escolas Cívico-Militares. Pág 02

Rio poderá ter competições esportivas para idosos

Olimpíadas e Paralimpíadas da Melhor Idade poderão ser criadas no Estado do Rio, com o objetivo de promover a competição esportiva entre os idosos. A autorização está na Lei 9.882/22, de autoria do ex-deputado Ronaldo Anquieta, que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro... Pão 16

Supermercados e shoppings devem ter locais para descarte de embalagens



Suspeito de tráfico de drogas em Nova Iguaçu é preso em Araruama

Na noite da última terça-feira (18), um homem foi preso em Araruama. Ele é acusado de tráfico de drogas no município de Nova Iguaçu.

Após denúncias de que elementos do Rio de Janeiro estavam na cidade vendendo drogas próximo à Torre de Iguabinha, agentes da Polícia Militar realizaram diligência ao local.

Após cerco tático na localidade, um homem foi capturado. O suspeito estava na posse de uma mochila contendo 157 invólucros de cocaína, 55 tabletes de maconha, um rádio transmissor, um aparelho celular e R\$ 26 em espécie.

Ele foi encaminhado para a 118ª Delegacia de Polícia (118ª DP), autuado e preso.

Anatel reforça punições contra chamadas automáticas abusivas

Os consumidores que recebem chamadas automáticas abusivas poderão ter um alívio temporário a partir de novembro. AAgência Nacional de Telecomunicações (Anatel) anunciou na segunda-feira (18) o reforço das punições a empresas que praticam telemarketing abusivo.

A partir do próximo dia 3, serão bloqueadas por 15 dias as empresas que gerarem pelo menos 100 mil chamadas curtas por código de acesso em um dia ou gerarem pelo menos 100 mil chamadas diárias, cuja proporção de chamadas curtas supere 85% das ligações totais. São consideradas chamadas curtas as

ligações não completadas ou completadas com desligamento em até três segundos.

A Anatel também determinou que as operadoras criem, em até 60 dias, uma plataforma pública que permita ao consumidor consultar a empresa titular que faz as chamadas. A página deverá fornecer a razão social e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, além de informar qual prestadora de serviços de telecomunicações foi contratada e o código de acesso consultado.

Uma vez por mês, a Anatel divulgará a relação dos maiores geradores de chamadas curtas, com

base no cruzamento de dados de prestadoras de serviços de telecomunicação. Alista permitirá à população vigiar os responsáveis por esse tipo de ligação. As empresas que descumprirem as normas poderão ser multadas em até R\$ 50 milhões.

A Anatel publicará medida cautelar com as novas regras nos próximos dias e valerá até 30 de abril de 2023. Em julho, a agência reguladora havia determinado o bloqueio das chamadas automáticas abusivas. O novo texto, informou o órgão, pretende aumentar a transparência sobre as empresas que praticam telemarketing abusivo.

Iguaba Grande lança Moeda Social Caboclinho

Iguaba Grande, na Região dos Lagos do Rio, passa a contar com a Moeda Social Caboclinho. O lançamento ocorreu no fim da tarde de segunda-feita (17) na sede do programa, na rua Manoel Fernandes Batista, 79, no Centro.

Serão contempladas neste primeiro momento 2.217 famílias. Elas vão receber 120 caboclinhos por mês, o equivalente a R\$ 120. A moeda poderá ser usada no comércio da cidade, desde que o estabelecimento tenha aderido à iniciativa.

As famílias beneficiadas foram previamente selecionadas pelo programa conforme perfil socioeconômico que consta no Cadastro Único. Elas possuem renda per capita mensal de até 50% do salário mínimo nacional e residem na cidade há pelo menos 3 anos.

A Prefeitura informou que ainda será anunciada a data para que os beneficiários possam realizar a entrega da documentação. A sede do programa fica na rua Manoel Fernandes Batista, 79, Centro de Iguaba.

"Estamos transformando a história da nossa cidade. Essa e outras melhorias são reflexo de um governo que vem trabalhando para conquistar o melhor para a população, garantindo qualidade de vida e estimulando o comércio local", disse o prefeito. Vantoil Martins.

Benefício para as empresas

A Prefeitura explica que as empresas que se cadastrarem para aceitar a moeda social terão custo zero em pagamento de taxas. O cadastro será realizado pela secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Urbano. O município espera,

com o programa, fomentar a economia local da região.

"Estamos em um momento de grande ganho para o nosso município. Estamos dando um passo muito importante para o crescimento econômico e social de Iguaba. Fico muito contente de fazer parte de um governo que se importa com a população", explicou a secretária de Assistência Social, Claudia de Souza.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90 Site: www.logusnoticias.com.br E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ Cep: 28640-000 Tel: (22) 99251-8728 (Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Projeto cria cadastro estadual de cuidadores

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em primeira discussão, na terça-feira (18), o Projeto de Lei 3.854/18, da deputada Martha Rocha (PDT), que cria um cadastro estadual de profissionais que

prestam serviço de assistência e cuidados domiciliar. A proposta ainda precisa ser votada em segunda discussão pela Casa.

O texto prevê que o cadastro terá todas as informações referentes à formação técnica e acadêmica destes profissionais, que serão excluídos caso sejam comprovadas práticas de maustratos. O texto ressalta que os cuidadores só poderão administrar medicamentos via oral e prescritos por um profissional de saúde.

MEC lança novo curso gratuito voltado para profissionais da educação básica

O Ministério da Educação (MEC) lançou as inscrições para o Curso de Educação em Valores e Integridade (Cevin). A capacitação, oferecida de maneira gratuita, integra uma das ações do MEC no âmbito do Programa das Escolas Cívico-Militares. Os interessados terão até o dia 02 de novembro para se inscreverem.

O intuito é capacitar profissionais que atuarão nas Escolas Cívico-Militares, profissionais da área da educação básica de outras instituições educacionais e demais interessados no assunto. Com carga horária de 90 horas, as inscrições e o acesso ao curso devem ser realizados por meio da Plataforma Avamec.

O curso está estruturado em quatro módulos que abordarão conceitos, fundamentos, ferramentas de ensino e práticas, incluindo o projeto "NaMoral", concebido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A capacitação foi desenvolvida pela

Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, da Secretaria de Educação Básica do MEC, em parceria com o Centro de Educação da Universidade Federal de Itajubá (MG).

A ênfase na educação em valores é essencial na sociedade atual, que exige do profissional, além das competências cognitivas, uma formação comprometida com o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, atitudes e valores.







PORTARIA Nº 736 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 19067/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19067/2022.

RESOLVE:

- I EXONERAR, A PEDIDO, o servidor MARCELO DUARTE SOUZA, Efetivo, Técnico de Laboratório, Matrícula 9.948.952, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 19067/2022.
- II O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 03/10/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.
- III Determinar à Secretaria Municipal de Administração SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

PORTARIA Nº 737 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 19238/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19238/2022.

RESOLVE:

- I EXONERAR, A PEDIDO, o servidor RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR, Efetivo, Coveiro, Matrícula 79.963.309, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 19238/2022.
- II O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 05/10/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.
- III Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

PORTARIA Nº 738 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 19014/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19014/2022.

RESOLVE:

- I EXONERAR, A PEDIDO, o servidor EFERSON RODRIGUES DA SILVA LAUFF, Efetivo, Vigia, Matrícula 79.964.004, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 19014/2022.
- II O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/10/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.
- III Determinar à Secretaria Municipal de Administração SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

PORTARIA Nº 739 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19163/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19163/2022.

RESOLVE:

- I EXONERAR, A PEDIDO, a servidora CLAUDIA LUCIA DE AZEVEDO SANTOS, Efetiva, Merendeira, Matrícula 79.963.669, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 19163/2022.
- II A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 04/10/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.
- III Determinar à Secretaria Municipal de Administração SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

PORTARIA Nº 740 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19298/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19298/2022.

RESOLVE:

- I EXONERAR, A PEDIDO, a servidora TATIANA PORTO SILVA, Efetiva, Medica Obstetra, Matrícula 980.207, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 19298/2022.
- II A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/10/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.
- III Determinar à Secretaria Municipal de Administração SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita







PORTARIA Nº 741 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL O SER-VIDOR FRANCISCO CARLOS VIDAL – MATRÍCULA 993.108, OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL ADMI-NISTRATIVO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 17635/2022

Considerando, que nos termos da Constituição Federal Artigo 5° XXXVI, "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

Considerando, que a aprovação e posse do servidor estável em outro concurso lhe garante a recondução ao cargo do qual é titular, independentemente do ente federativo a que está integrado;

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, inciso IX do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, inciso VIII da Lei Federal 8.112/90.

RESOLVE:

- I DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público de Oficial Administrativo, ocupado pelo servidor FRANCISCO CARLOS VIDAL, Matrícula 993.108, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo inacumulável de Oficial Administrativo, no qual foi investida em 24/02/2016 em virtude de aprovação no Concurso Público do Município de Araruama/RJ.
- II Fica assegurado à mesma o direito constitucional de Recondução ao cargo Oficial Administrativo, na hipótese de ser reprovada no estágio probatório a que está obrigada pelo prazo de 03 (três) anos no novo cargo.
- III PROMOVA a SEADM Secretaria de Administração as anotações e registro cabíveis.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 13 de outubro de 2022.

Livia Soares Bello da Silva Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS Nº 159/SETUR/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR (CONTRATANTE) e MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - CNPJ nº 30.494.444/0001-91 - (CONTRATADA).

OBJETO: Contratação da empresa MMZ PRODU-ÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI para prestação de serviços mediante a realização de **Show Artístico do Cantor MUMUZINHO**, no evento denominado 'Expo Araruama', a realizar-se no dia 06 de novembro de 2022, com duração mínima de 70 (setenta) minutos e início às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), no Parque de Exposições de Araruama/RJ situado à Rua Dr. Batista, s/n, Fazendinha, conforme Termo de Referência constante nos autos do processo administrativo n° 13.171/2022, que com seus demais anexos, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) — Lei Federal n° 8.666/93 — cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho n° 02.015.003.23.695.34.2051 — Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.90.00.00, Empenho n° 1802/2022, Fonte de recurso n° 100 — Próprios, despesa n° 191, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de agosto de 2022.

<u>LEI N° 2.556</u> <u>DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.</u>

EMENTA: INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARUAMA, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 31, de autoria do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EXMA. SENHORA **PREFEITA SANCIONA** A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Araruama, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama.

Art. 2.º A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, com efetiva participação da comunidade escolar, regulamentado em ato próprio.

Art. 3.º Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, 200 alunos matriculados.

Art. 4.º Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 02 anos, podendo ser renovados pelo Poder Executivo por igual período.

Art. 5.º A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral será

disciplinada em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal num prazo não superior a 180 dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita - Araruama, 29 de setembro de 2022.

Livia Soares Belo da Silva "Livia de Chiquinho" Prefeita

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA-CA-DEP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 016/2022 DE 07/10/2022

SEQ.	PROCESSO	DATA DE ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/ 000401/2022	21/09/2022	DEFERIDO
02	PMARA/ 000406/2022	26/09/2022	INDEFERIDO
03	PMARA/ 000407/2022	26/09/2022	INDEFERIDO
04	PMARA/ 000408/2022	26/09/2022	DEFERIDO
05	PMARA/ 000410/2022	28/09/2022	INDEFERIDO
06	PMARA/ 000412/2022	30/09/2022	INDEFERIDO
07	PMARA/ 000414/2022	04/10/2022	DEFERIDO
08	PMARA/ 000415/2022	04/10/2022	INDEFERIDO

Dirlei Silva Sodré Presidente - CADEP

ATO N°419 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. LEANDRO PESSOA MARTINS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita





TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2022 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/SESAU/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, n° 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª Ana Paula Bragança Correa, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 061.198.164/0001-60, com sede estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 1485 e 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01205-995, neste ato por seu representante legal Sr. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, portadora da carteira de identidade nº 28.543.390-8, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 16.929/2022, resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 045/SESAU/2021, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviço de cobertura de seguro para os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde que atendem o CAPS e aos PSFs Bananeiras, Iguabinha e Praia Seca, com assistência 24 horas" e demais especificações constantes do procedimento administrativo nº 16.929/2022, que com seus demais anexos, integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 16.929/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/SESAU/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de outubro de 2022 e a terminar em 18 de outubro de 2023, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula

II, fica pactuado entre as partes o valor de R\$ 7.549,21 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá a conta das seguintes dotações: do Programa de Trabalho nº 04.001.001.10.122.46.2043, ED 3.3.90.39.53.00.00.00, Empenho nº 951/2022, Fonte de Recursos nº 101 – Royalties.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama 13 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA LIVIA BELLO Prefeita

Ana Paula Bragança Correa Secretária Municipal de Saúde

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Neide Oliveira Souza Representante Legal

Tootomunhoo

resterriumas.
Nome/CPF:
Nome/CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2022 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/SESAU/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, n° 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n° 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o n° 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/n°, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**,

brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, PEDRO GOMES DA SILVA LABORATÓRIO ARARUAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.530.426/0001-76, com sede estabelecida na Rua Major Felix Moreira, sala 201 à 203, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, neste ato por seu representante legal Pedro Gomes da Silva, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 416237, expedida pelo SSPRN. inscrito no CPF sob o nº 720.424.947-04. com endereço profissional na Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 580, casa 11, Itatiquara, CEP: 28970-000, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 18.266/2022, resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 036/SESAU/2020. cujo objeto é a "prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) para usuários ambulatoriais, assistência médica e hospitalar na especialidade em nefrologia, serviços ambulatoriais e hospitalares em atividades correlatas e serviços complementares de saúde nas atividades de laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e citologia, para atendimento aos usuários do SUS, no Município de Araruama", pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência da SESAU, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 18.266/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 036/SESAU/2020, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de novembro de 2022 e a terminar em 05 de novembro de 2023, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II - Do valor a vigorar no novo período e da dotação orcamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor constante na tabela SUS, cuja despesa correrá a conta da Secretária de Saúde, conforme solicitação, dando-se continuidade ao objeto em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31/12/2022, o valor empenhado corresponde a R\$448.874,55 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do PT: 04.001.001.10.302.43.2124, ED 3.3.90.39.36.00.00.00, Fonte de Recursos nº 0604 – Federal - Custeio, Empenho nº 971/2022.

III - Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.







Continuação Pág. 5 - TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2022

IV - Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 29 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA Lívia Bello Prefeita

Ana Paula Bragança Correa Secretaria Municipal De Saúde

PEDRO GOMES DA SILVA LABORATÓRIO ARARU-AMA Pedro Gomes da Silva Representante Legal

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome / CPF

ERRATA

PROCESSO Nº 7877/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 078/2022

Onde se lê: DATA E HORA DAABERTURA: 28/10/2022, às 10h00min

Leia-se: DATA E HORA DA ABERTURA: 27/10/2022, às 16h00min.

Araruama, 17 de outubro de 2022.

ERRATA

PROCESSO Nº 17046/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 088/2022

Onde se lê: DATA E HORA DA ABERTURA: 28/10/2022, às 15h00min.

Leia-se: DATA E HORA DA ABERTURA: 31/10/2022, às 13h00min.

Araruama, 18 de outubro de 2022.

ERRATA

PROCESSO Nº 14813/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 101/2022

Onde se lê: DATA E HORA DAABERTURA: 31/10/2022, às 15h00min.

Leia-se: DATA E HORA DA ABERTURA: 31/10/2022, às 16h00min.

Araruama, 18 de outubro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNI-TÁRIO DE SAÚDE A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA,** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos classificados relacionados** no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital,deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 de 08:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Getúlio Vargas, s/n, Rio do Limão, Araruama RJ, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Processo Seletivo.
- 1.2 Dos documentos necessários a comprovação das condições de atendimento ao Edital, seus Anexos e eventuais Atos e Retificações, os candidatos devem levar original e cópia simples, ficando desde já cientes de que as cópias serão retidas juntamente com o formulário de credenciamento para a etapa (CD):
- 1.3 Carteira de Identidade com foto recente (Carteira de Trabalho, Carteira do Conselho de Classe (se for o caso), CNH, etc.)
- 1.4 Comprovante de Escolaridade (Ensino Médio Completo) comprovando que o candidato possui ter o pré-requisito requerido para a função pública, de acordo com a Lei nº 13.595/2018.
- 1.5 Como Comprovante de Residência poderão ser apresentados os seguintes documentos:
- 1.6 Cópia da conta de luz, água ou telefone comprovando a residência, em nome do candidato ou do cônjuge ou companheiro ou dos pais (caso com eles resida) junto com a certidão de casamento, e/ou dos pais junto com a certidão de nascimento.
- 1.7 Caso o Comprovante de Residência esteja no nome do (a) esposo (a) ou companheiro (a) no caso de união estável, deverá ser apresentada a Certidão de Casamento ou Documento que comprove a união estável por meio de sentença judicial ou certidão cartorária.

2 - CREDENCIAMENTO:

2.1 O candidato que chegar após o dia e horário

previsto para a entrega de documentos será considerado faltoso por descumprir com o agendamento prévio. Desta forma, será considerado eliminado por ter chegado atrasado e/ou faltando ao compromisso.

- 2.2 O candidato que não apresentar, no ato de verificação de documentação, qualquer dos comprovantes relacionados no item 10.2 e seus subitens, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Público.
- 2.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a verificação das condições de atendimento ao Edital e a identificação do candidato.
- 2.4 Para a comprovação da conclusão do nível de escolaridade exigido para a função, será aceito diploma ou certificado/declaração escolar que permita identificar a indicação de conclusão.
- 2.5 Todos os documentos que comprovem escolaridade deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo MEC ou devem ser registrados pelo MEC, conforme o caso. Caso o candidato tenha curso realizado no exterior, este só será considerado quando atendida a legislação nacional aplicável.
- 2.6 Os documentos originais serão confrontados com as cópias apresentadas para verificação da autenticidade e validade, em caso de divergência as cópias não serão aceitas e o candidato será considerado eliminado.
- 2.7 O candidato que não apresentar documento oficial e original de identidade com foto não realizará a entrega dos documentos comprobatórios.
- 2.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial e original de identidade com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no prazo máximo de 30 dias, sendo o candidato submetido à identificação especial. O candidato terá um prazo de 2 (dois) dias para voltar ao local definido no momento da identificação especial para apresentar um novo documento oficial e original com foto, sob pena de não apresentando no prazo ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado Público.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 19 de outubro de 2022.

Martha Pavão Secretária de Administração







<u>ANEXO I</u>

IGUABINHA (03 vagas)	DATA NASCIMENTO	NOTA
JUSOÉ ALVES DE ARAÚ- JO	-	90
ANA CAROLINA MARINHO DA SILVA	09/08/89	85
GIULIA DA COSTA SAN- TOS	30/05/99	85
CÍNTIA GUIMARÃES CAR- VALHO	15/11/86	70
JÉSSICA AFFONSO DA SILVA	16/03/99	70
HÉRIDA SÁ THIMÓTEO VALLIM	26/10/64	65
TAMIRIS DO NASCIMEN- TO NOVAIS TARATÁ	14/06/88	65
DANIEL SILVA VIEIRA	08/04/97	65
JAQUELINE LEOPOLDINO PEREIRA	11/07/77	60
GABRIELLA DA SILVA MA- RINHO	29/01/03	60
YGOR FELIPHE VICENTE PEREIRA	17/01/98	50
LESLY MARTINS DA CUNHA	15/02/99	50
INGRID VICENTE PEREI- RA	07/08/95	45
ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA	17/12/89	40

ITATIQUARA (03 vagas)	DATA NASCIMENTO	NOTA
ANIZIO DE FIGUEIREDO COUTINHO NETO	22/07/91	100
LEONARDO FIGUEIREDO DINIZ	29/04/02	90
LARISSA GABRIELLY ARAUJO DA COSTA	12/02/00	85
GABRIEL AMANCIO TOR- RES	08/11/98	75
JANIR FIGUEIREDO DE MENDONÇA DINIZ	22/10/79	70
DAIANA DA SILVA DE SOUZA	17/02/94	70
LUANA DA SILVA LOU- RENÇO	16/04/91	65
ELEN DOMINGUES DE FREITAS	07/02/89	55
OCIONE SILVA DOS SAN- TOS	21/03/79	50
LUANA DE SOUZA SAN- TOS	01/08/00	50
EMILLIN MARIA DE FREI- TAS MENDES	21/04/00	35
KAROLINE DE OLIVEIRA BENTO QUEIROZ	16/11/97	20

AREAL (06 vagas)	DATA NASCIMENTO	NOTA
RENAN ANTUNES MA- RIANO	30/09/02	100
SIMONE ABREU VOGACIA DA LUZ.	26/06/72	95
IVANISE MARIA ALMEIDA DA SILVA	19/06/73	90
CRISTIANE PESSOA LIMA	29/07/75	90
MARIA EDUARDA SAM- PAIO CAMPOS DOS SAN- TOS	13/09/00	85
DÉBORA CORRÊA DA SILVA	30/01/75	80
ESTER CORRÊA DA SILVA	01/02/74	75
LEILA FERREIRA SIQUEI- RA	11/10/82	75
SÉRGIO CARDOSO SOU- ZA JUNIOR	24/07/01	75
ÉRICK PEDROSA CLAUDI- NO VASCONCELLOS	27/11/97	70
LUCAS FERNANDO DE BRITTO MARQUES	02/03/99	70
GABRIELLY KALLAB RO- DRIGUES	28/10/99	70
ELISANGELA TULER DA SILVA	28/06/79	65
ADHAN JOE SOUZA DE ANDRADE	22/01/02	65
MICHELE DE OLIVEIRA MATOZINHO	25/02/79	60
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA	03/06/56	55
FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA	30/08/82	55
JOAO VICTTOR DOMIN- GUES LIMA	15/01/99	55
LORRANA DA SILVA	19/09/00	55
BRUNA ABREU VOGACIA DA LUZ	24/04/04	55
GABRIEL BRITES DA LUZ	26/03/97	45
ELIZABETE LEOPOLDINO MEDEIROS	31/01/63	30

BOA PERNA (04 vagas)	DATA NASCIMENTO	NOTA
JOÃO VITOR MARINHO COSTA	03/07/04	100
CRISTIANE DA CUNHA ALVES	-	90
DANIELLE CARVALHO	07/06/83	85
CAMILA ALVES COUTI- NHO	14/01/86	80
SANDRA ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPOS	28/09/77	75
CRISTINA MAGALHAES BARBOSA DA SILVA	26/03/78	75

EVELYN NASCIMENTO DA SILVEIRA RIBEIRO	18/09/98	75
ANA CLEUZA RIBEIRO DE ALMEIDA NUNES	11/09/00	75
JOELSIAN DOS SANTOS	14/06/69	70
FABIANA THOMAIS GOIS DE ALMEIDA	28/10/74	70
TATIANA LEÃO PEREIRA	30/09/87	70
NEILA SOUZA DE ALMEI- DA	21/04/90	70
MARCELO ALFRADIQUE SILVA	30/03/75	65
VANESSA FRANCISCO MENDONÇA	12/04/86	65
DAIANE MENDONÇA MO- REIRA	01/04/91	65
EDUARDA SÃO JORGE DE SOUZA DA COSTA	03/04/03	65
SAMARA CRISTINA DU- ARTE COSTA	17/08/91	60
MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA COSTA	11/12/94	60
EVELLYN MONTEIRO FARIAS	18/06/96	60
AMANDA DE OLIVEIRA BENTO	16/08/96	60
RAFAELA SAMPAIO	-	60
DANDARA DA SILVA AN- DRADE	-	60
ANA BEATRIZ DOS SAN- TOS FIGUEIREDO	18/06/01	55
SABRINA FERNANDA OLI- VEIRA	05/02/04	55
HARLEN DE SOUZA COU- TINHO	28/05/02	50
ANNA CAROLINA SOTE- RO THOMAZ DE OLIVEIRA	28/07/03	50
CLAUDIA DA COSTA CAR- VALHO JARDIM	15/08/84	45
ALEX SANDRO VALENTIM DA SILVA	26/12/86	45
MÁRCIA REGINA CALIXTO GUIMARÃES BRITO	24/05/65	25

MATARUNA (02 vagas)	DATA NASCIMENTO	NOTA
YURI NUNES VALENTIM	09/01/96	100
MARCOS ANTÔNIO GO- MES AGUIAR SOARES	30/04/02	80
SANDRO DOS SANTOS	08/07/77	75
CINTIA VIEIRA BORGES	14/04/82	70
ANGELITA SANTANA DE ANDRADE CATARINO	22/06/74	65
INGRID PAES DO COUTO WEIBER	12/02/90	65
JAYNNE MAGALHÃES BARBOSA DA CONCEI- ÇÃO	06/06/97	65







Continuação Pág. 7 - ANEXO I

MAYARA DE SOUSA COS- TA	17/08/99	65
ELISSAMARA LUCINDIO DE SOUZA BARBOSA	01/09/99	65
SUNARA REGINA DUAR- TE COSTA	04/04/89	60
FABIANA GUEDES DA SIL- VA DE PAULA	26/10/81	45
LORENA RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA	01/12/01	45
IVELYNE VICENTE PE- REIRA	05/02/00	35
LUCIENE LEOPOLDINO VICENTE	24/06/86	30

PRAIA SECA (2 vagas)	DATA NASCIMENTO	NOTA
MAURICIO CAMPOS DE CASTRO	11/06/68	90
ANA CAROLINA POSSAS SILVA PEREIRA DE ALMEI- DAMORAES	22/06/88	85
MÔNICA CARVALHO MONTEIRO DA SILVA	18/05/88	55

BANANEIRAS (06 vagas)	DATA NASCIMENTO	NOTA
ISABELLE DE AGUIAR DOS SANTOS PEREIRA	04/01/02	100

CRISTIANA AFONSO DE 31/03/81 85 **MELO** LUCIANA EVARISTO PIZZA 09/08/86 80 YASMMIN DE OLIVEIRA 20/01/97 80 **FLORES** LEONARDO DE FREITAS 25/02/65 75 **COSTA ROSÂNGELA MARINHO** 06/04/94 75 **VIEIRA** ANA CAROLINA OLEGARIO 06/02/96 75 **TORRES ELAINE DA SILVA HONO-**75 **RATO** NILDA RAMOS DE OLIVEI-18/09/63 70 RA PINHEIRO NAVEGA DHENIFER PEREIRA MARI-20/07/93 70 NHO DE SOUZA **ROBERTO DOS SANTOS** 15/02/02 70 **CUNHA** VIVIAN DA SILVA DAS NE-13/07/02 70 **VES** RAYSSA DA SILVA MARI-27/09/03 70 NHO FABIANA CARLA SOUZA 01/05/80 60 **DE LIMA** ANA CAROLINA MARTINS 26/08/87 60 THÓ DE LIMAMARINHO

FRANCLEY MARINHO SANTOS	02/06/91	60
TAIANE DE OLIVEIRA SAN- TOS	07/02/94	60
DEBORA BICALHO BRE- DER LEONARDO	06/02/78	55
ROZILANE LAGE MARI- NHO CONC	15/09/80	55
MARIA MADALENA PEREI- RA SAMPAIO	16/08/84	55
LAIZA CRISTINA BARBOSA TEMOTEO	04/10/86	55
VITÓRIA DA SILVA DAS NEVES	13/07/02	55
DULCINÉA MUNIZ RAMOS	14/06/69	45
CLEMENZINA ROMÃO CANDIDO	13/08/74	35
LIDIANA ARAUJO DOS SANTOS	22/08/87	35
MARIA CONCEIÇÃO PE- REIRA DA SILVA	24/02/93	30
ALEXSANDRA MAIA RA- MALHO	05/09/93	30

SÃO VICENTE (01 vaga)	DATA NASCIMENTO	NOTA
WILLIAN SOUZA ALVES	16/04/94	55

ATO N°416 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ALLAN GOMES REGO, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – SE-CRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO N°417 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. RAFAEL DA CONCEIÇÃO DOS SAN-TOS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO N°418 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. RONALDO DA SILVA RODRIGUES, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de

outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO N°420 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. GABRIEL FERREIRA MORAIS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita







ATO N°421 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. FELLIPE CÔRTES DE BRITO, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO N°422 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. JOSE MAURO MARTINS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO N°423 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. JOÃO CARLOS CONSTANTINO CUNHA, para exercer o cargo comissionado de ASSES-SOR TÉCNICO – SECRETARIA DE OBRAS, URBANIS-MO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

A10 N° 425 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR NULO o Ato 412 de 13/10/2022, a partir desta data

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO N°426 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, do cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DA CASA DE CONVIVÊNCIA- SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO N° 427 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ÂNGELA MARIA RODRIGUES BAR-REIRA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSO-RA EXECUTIVA- GABINETE DA PREFEITA, com efeitos a contar de 1° janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ATO Nº 428 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. ANGELA MARIA RODRIGUES BAR-REIRA, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE - GABINETE DA PREFEITA, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

Anulação nº 001/2022

Licença Ambiental Simplificada (LAS) n. 0118/2022

Autorização Ambiental de Supressão Vegetal nº 035/2022

Nome: Moacyr Marins Macedo Junior

CPF: 082.635.037-28

Endereço: Rua 75, Lt. 01, Qd. 25, Z-4, Loteamento Balneário Praia Seca

Descrição: Anulo a LAS nº 0118/2022 e a Autorização Ambiental de Supressão Vegetal nº 035/2022, por meio deste ato administrativo, conforme descrito no Auto de Embargo Cautelar de Obras n. 027 (Processo n. 19556/2022, fl. 03), no Relatório de Vistoria n. 1383/2022 (Processo n. 19556/2022, fl. 05-15) da FISCALIZAÇÃO, no Parecer do DELAM (Processo n. 19556/2022, fl. 21) e no Parecer do DECAM (Processo n. 19556/2022, fl. 22) de acordo com a autoridade administrativa concedida a mim pela lei como chefe da pasta municipal de Ambiente.

José Domingues Eurico Secretário Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca

DECRETO Nº 189 de 18 de outubro de 2022

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do







Continuação Pág. 9 - DECRETO Nº 189

Município.

Considerando as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Considerando o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

- Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, observarão as disposições de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial contidas neste Decreto.
- Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 18 de novembro de 2022, salvo os casos que após analisados, se justificarem excepcionais, e, ainda com a devida justificativa do Órgão requisitante.
- § 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas a seguir relacionadas;
 - I Educação (gastos da Função 12);
 - II Saúde (gastos da Função 10);
 - III Obrigações Patronais;
 - IV Pessoal e Encargos Sociais;
 - V PIS/PASEP;
 - VI Sentenças Judiciais;
 - VII Indenização e Restituição;
- VIII Amortização e Encargos das Dívidas Interna e Externa;
- IX Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
- X As custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Salário Educação e dos Royalties;
- XI A decorrente de transferências voluntaria ou de transferência de obrigatória com finalidade estabelecida em termo de compromisso;
- XII As custeadas com recursos decorrentes de operações de credito;
- § 2º Os procedimentos licitatórios, à conta de recursos do orçamento de 2023, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de análise dos

editais serem encaminhados à Controladoria a partir de 16 de novembro de 2022.

- § 3º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a do empenho no Exercício de 2023 quando, então, o respectivo processo deverá ser remetido à Controladoria.
- Art. 3º Nenhum adiantamento será concedido após o dia 13 de novembro de 2022, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade apresentada pelo responsável do órgão, e, desde que devidamente autorizado pelo Gabinete da Prefeita e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao dia 13 de dezembro de 2022.

Art. 4º – Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após o dia 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Os cheques não pagos, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão cancelados.

- Art. 5º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 30 de dezembro de 2022, correspondentes aos materiais recebidos e aos serviços prestados, e às obras executadas até 23 de dezembro de 2022.
- § 1º A secretaria de obras encaminhara um novo cronograma das obras em execução para que sejam reempenhadas no exercício seguinte e cancelados no exercício vigente ate 26 de dezembro, para que seja mantido o equilíbrio financeiro e orçamentário, por tratar-se de termino de exercício.
- § 2º No encerramento do exercício financeiro, das despesas de que trata este artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 30 de dezembro de 2022, distinguindo-se as processadas das não processadas (lei nº 4.320/64, art. 36).
- § 3° Consideram -se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
- § 4º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.
- § 5º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2022, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.
- \S 6º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
 - Art. 6º A inscrição de despesas como Restos a Pagar

ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 30 de dezembro de 2023.

- § 1º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica a que se referem.
- § 2º Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar processados do exercício de 2017, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.
- Art. 7º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.
- Art. 8º Prescreve-se em cinco anos o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.
- Art. 9º No decorrer do exercício de 2023 as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64.
- Art. 10 Os repasses fixados no orçamento e não transferido até 31 de dezembro de 2022, serão registrados, após análise da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, tendo-se por base a diferença existente entre receita e despesa.

Parágrafo Único – As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento serão realizadas com a disponibilidade bancária de cada Órgão responsável.

- Art. 11 A Controladoria do Geral e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Art. 12 A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022

Livia Bello Prefeita







TERMO DE ADITAMENTO nº 004/2022 AO CONTRA-TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 078/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Claudio Leão Barreto, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 111596607, inscrito no CPF sob o n.º 078.041.317-20, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária. MRC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.167.153/0001-99, com sede estabelecida na Rua Doutor José de Oliveira Campos, 322, Cidade Nova Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Márcio Rodrigues da Conceição Borges, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.833.730-0, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.926.137-60, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 18.531/2019, resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 078/2019, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, varrição, capina manual, roçada, retirada de entulhos, manutenção e conservação de jardinagem pelo prazo de 12 (doze) meses", mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 66/2018, Presencial – SRP nº 35/2018, processo administrativo nº 128/2018 do Município de Trajano de Moraes, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 18.531/2019, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 078/2019, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2022 e a terminar em 04 de outubro de 2023, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II - Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 2.907.000,00 (dois milhões novecentos e sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31 de dezembro de 2022 o valor corresponde a R\$ 325.175,00 (trezentos e vinte e cinco mil cento e setenta e cinco reais), cuja despesa ocorrerá à conta do orçamento do Município, conforme o seguinte: PT 02.017.001.15.452.32.2098, ED 3.3.90.39.78.00.00.00, Empenho nº 2102/2022, Fonte de Recursos nº 101, Ficha nº 220.

III - Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

IV - Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 29 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA LÍVIA BELLO Prefeita

Claudio Leão Barreto Secretaria Municipal De Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

> MRC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA Márcio Rodrigues da Conceição Borges Representante Legal

Testemunhas: Nome: CPF: Nome: CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 02/2022 (1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Claudio Leão Barreto, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 111596607, inscrito no CPF sob o n.º 078.041.317-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CON-TRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 91.970, loja A, Paraty, Araruama, CEP: 28.970-000, por sua representante legal, Sr.^a Susan Kelly Rosa Espindola, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade

nº 204978555, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 111.765.097-99, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, Lote 09, Quadra 03, Fazendinha, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 8.418/2021, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 236/2021, na forma das Cláusulas que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "Execução de serviços de reforma do Refeitório Municipal, localizado na Rua Professor Baster Pilar, Parque Hotel -Araruama/RJ", conforme Termo de Referência e demais anexos, proposta detalhe, composta de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 8.418/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO **PRAZO**

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 8.418/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 236/2021, por novo período de 60 (sessenta) dias, passando sua conclusão para o dia 02 de dezembro de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RERRATIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo a readequação da planilha constante do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 015/2021, Contrato de Prestação de Serviços nº 236/2021, rerratificando-a, conforme especificações técnicas descritas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - SOUSP, mediante alteração de quantitativos, com itens a serem suprimidos, acrescidos e itens novos. correspondendo o respectivo reajuste a 40,5146% do valor contratual inicial, sob a total responsabilidade da SOUSP, com fulcro no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor total do contrato, após a rerratificação, corresponde a R\$ 683.923,27 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 02.017.001.4.122.25.1018, ED 4.4.90.51.91.00.00.00, Empenho nº 2106/2022, Fonte de Recursos nº 101, Ficha nº 214, no valor de R\$ 197.195,99 (cento e noventa e sete mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS **CONTRATUAIS**

Com exceção das alterações introduzidas por este







Continuação Pág. 11 - TERMO DE ADITAMENTO nº 02/2022

Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 03 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA LÍVIA BELLO Prefeita

Claudio Leão Barreto Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA Susan Kelly Rosa Espindola Representante Legal

Testemunhas:
Nome:

Nome: CPF:

CPF:

LEI COMPLEMENTAR N°. 182 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PARCE-LAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 11, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Os créditos tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal, poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com art. 316 do CTM, nas condições estabelecidas nesta Lei.
- § 1º. São considerados créditos de natureza tributária os provenientes de obrigação legal decorrentes de tributos e respectivos acréscimos moratórios, inclusive multas pelo descumprimento da legislação pertinente a esses tributos.
- § 2º. São considerados créditos de natureza não tributária os provenientes de multas administrativas relativas à obra, sistema viário, meio ambiente e posturas em geral, exceto as multas relativas à apreensão de coisa e às infrações de trânsito, reboque e diárias de veículos em depósito.
- Art. 2º. O pedido de parcelamento de créditos tributários poderá ser deferido em até no máximo 60 (sessenta) parcelas, se o requerente for o titular da dívida perante o Município, ou até no máximo 36 (trinta e seis) parcelas, se contribuinte diverso, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Araruama (Lei Complementar nº 23/2001).

Parágrafo único. As parcelas do acordo não poderão ser inferiores ao valor de:

- I 2 (duas) UFISAs para pessoas jurídicas; e
- II 1 (uma) UFISA para pessoas físicas.
- Art. 3º. Os valores das parcelas serão fixos, acrescidos das tarifas bancárias de cobrança e serão calculadas e emitidas através do sistema de informática responsável, ou outro a ser adotado, no ato de formalização do pedido

de parcelamento e confissão de dívida, que será impresso nos moldes do Anexo I e será parte integrante do processo administrativo respectivo do parcelamento.

Parágrafo único. Havendo novo ajuste do débito, proceder-se-á a dedução dos valores comprovadamente pagos, aplicando ao saldo remanescente o percentual de atualização monetária, juros de mora e multa moratória, de que tratam os art. 317 e 318 da Lei Complementar nº 23/2001 (CTM).

Art. 4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou existência de parcela em atraso por mais de noventa dias, implicará na extinção automática do parcelamento, tornando-se exigível, de imediato, o crédito fiscal remanescente.

- Art. 5°. O requerimento de parcelamento do débito fiscal implica na confissão irrevogável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo, ainda, os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional Lei 5.172/1966, no art. 202, inciso VI do Código Civil Lei 10.406/2002 e nos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2016.
- Art. 6º. No caso dos créditos cobrados através de execução fiscal, a adesão ao presente parcelamento implica na expressa renúncia e/ou desistência, por parte do devedor, dos embargos e/ou defesa de qualquer natureza apresentados em face da execução ajuizada, inclusive recursos eventualmente interpostos, em qualquer instância ou tribunal.
- § 1º. Verificando-se a hipótese deste artigo haverá a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código do Processo Civil.
- § 2º. Quitado o parcelamento, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, Inciso II, do Código de Processo Civil.
- § 3°. No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais, quando devidamente disponibilizadas pelo sistema de informática.
- Art. 7º. Para fins de parcelamento, o contribuinte direto ou responsável, ou mandatário regularmente constituído,

apresentará documento que identifique o débito, originais e cópias de identidade, CPF, comprovante de residência atualizado e comprovante de titularidade do imóvel, caso este ainda se encontre cadastrado em nome de terceiro.

- § 1º. O servidor que atender o contribuinte certificará em cada cópia que confere com o respectivo original, caso o documento não esteja autenticado pelo cartório competente.
- § 2º. Os documentos citados no caput deste artigo farão parte integrante do processo administrativo correspondente ao parcelamento realizado pelo contribuinte.
- Art. 8º. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.
- § 1º. No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.
- § 2º. A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:
- I 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou
- II-20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.
- § 3°. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.
- Art. 9°. Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão parcelados no Departamento de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município.
- Art. 10. Prevalecerá sobre as disposições desta Lei legislação específica relativa a Programa de Regularização Fiscal REFIS, enquanto perdurarem seus efeitos.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022.

LÍVIA BELLO 'Livia de Chiquinho' Prefeita PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO





com o protesto extrajudicial da dívida por falta de pagamento, em havendo atraso superior a 30

(trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela.

Município de Araruama Poder Executivo

Municipal:

00

Inscrição

Vem, respeitosamente, na condição de

débito do imóvel: Loteamento:

Quadra:

exercício:

Contribuinte Cadastrado:

requerer o parcelamento de

Cep: Bairro:

Identidade:

Recado:

Tel.:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF/CNPJ:

Celular:

Endereço:

Cidade: E-mail:

Requerente:





Reconhece e confessa ser devedor, em caráter irrevogável e irretratável, da Fazenda

RS

qe

importância

ф

qe

Município

ou, ainda, atraso no pagamento por mais de 90 (noventa) dias, causará a extinção automática do parcelamento e o saldo remanescente, acrescido dos consectários legais previstos nos artigos 317 e 318 da Lei Complementar nº 23/2001 - Código Tributário Municipal (CTM), será encaminhado para imediata Execução Fiscal, como determina a Lei nº. 6.830/80, ou o prosseguimento da ação Declara ainda estar ciente de que o atraso de três cotas consecutivas ou intercaladas em andamento, caso a dívida já esteja ajuizada.

Pedido de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida

ANEXO I

E para que possa produzir os efeitos legais, especialmente o de interrupção da prescrição, na forma do Art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN), o contribuinte firma o presente termo em 02 (duas) vias.

qe	
qe	
Araruama,	

Devedor / representante

ATENÇÃO! ANEXAR CÓPIA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

-RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO TITULAR DO IMÓVEL; -PROCURAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, caso o proprietário não

parcelas mensais e

R\$

qe

valor

no

primeira

В

sendo

sucessivas,

seja o

R

qe

no valor

da primeira cota em

Solicito o parcelamento do débito confessado em

), e as demais parcelas

com o vencimento

no processo

Dívida Ativa

qe

Certidão

na

quantia apurada e registrada, respectivamente relativa à

qe

parcelamento do débito fiscal neste próprio instrumento, obrigando-se as partes a cumprirem as condições ora pactuadas, sem qualquer ânimo de novar o débito fiscal e concordando, inclusive,

Com o deferimento deste pedido, considerar-se-á formalizado o acordo

requerente; -PROVA DE TITULARIDADE DO IMÓVEL (Escritura, Promessa, etc.), caso o imóvel esteja em nome de terceiro.

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ Tel.: (22) 2665-2121

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121







TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2022 (1ª RERRATI-FICAÇÃO) ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS Nº 255/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Claudio Leão Barreto, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 111596607, inscrito no CPF sob o n.º 078.041.317-20, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATANTE e. a sociedade empresária MJRE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81, com sede estabelecida na Rua Baldraco, nº 179, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.780-220, por seu representante legal, Rodrigo da Costa Evangelho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3.230, bloco 3, apto 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-054, portador da Carteira de Identidade nº 2006137761, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 021.595.167-08, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA resolvem, por meio do processo administrativo nº 14.576/2021, na melhor forma de direito ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 255/2021, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 15/2021, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem da Rua Fortaleza, Rua Prefeito Mario Castanho, Trecho da Rua Capitão Vergana e Trecho da Rua Yara e construção do calçadão (calçada e ciclovia) no bairro - Coqueiral - Araruama/RJ, conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 14.576/2021".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RERRATIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo a readequação da planilha constante do edital da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 15/2021, Contrato de Prestação de Serviços nº 255/2021, rerratificando-a, conforme especificações técnicas descritas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, mediante alteração de quantitativos, com itens acrescidos, reduzidos e itens novos, analisados de forma individual, correspondendo os respectivos reajustes aproximados a 0,38% (supressão) e 12,35% (acréscimo), totalizando 11,1572% sobre o valor contratual, sob total responsabilidade da SOUSP, com fulcro no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos do parecer da Controladoria as fls. 2.432.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total do contrato, após a rerratificação, corres-

ponde R\$ 5.503.038,88 (cinco milhões, quinhentos e três mil, trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa em decorrência da alteração contratual corresponde a R\$552.359,02 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.017.001.15.451.20.1012, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.91.00.00.00, Fonte de Recursos nº 100, Empenho nº 2098/2022, Nº da despesa 209.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 29 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA LÍVIA BELLO Prefeita

CLAUDIO LEÃO BARRETO Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

> MJRE CONSTRUTORA LTDA Rodrigo da Costa Evangelho Representante Legal

> > Testemunhas:

Nome:	
CPF:	
 Nome:	
CPF:	

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18496/2022

MODALIDADE: Concorrência nº 010/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Escola Municipal da XV de Novembro, Rua Cristovão Colombo – XV de Novembro no Município de Araruama/RJ.

DATA DE ABERTURA: 25/11/2022

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 24/10/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 20 de outubro de 2022.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES PRESIDENTE DA COMLI

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 16881/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 010/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de calçada e ciclovia da orla da praia dos amores e trecho da Orla da Pontinha – Bairro Pontinha – Araruama/RJ.

DATA DE ABERTURA: 09/11/2022

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 24/10/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 20 de outubro de 2022.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES PRESIDENTE DA COMLI







AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 17147/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 102/2022

OBJETO: Contratação de serviço de confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2023.

DATA DE ABERTURA: 03/11/2022

Hora: 14h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEFAZ

TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 21/10/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão

de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 18 de outubro de 2022.

CAIO BENITES RANGEL PREGOEIRO

"NOTIFICAÇÃO № 01 PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO"

À UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 04.125.492/0001-00

Prezado Senhor,

Fica advertida a Empresa UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, contratada para a execução dos serviços referentes ao contrato nº 131/2022 - para Execução de Obra de Pavimentação, Urbanização e Drenagem na Estrada Velha do Parati, Trecho da Rua Caetes, Rua Ilvan Alves da Silva, Trecho da Rua Anapolis, Rua Araguacema, Av. Jaraguá, Trecho da Rua Aymorés e Trecho da Rua Tupinambas - Bairro Parati - Araruama - RJ, tendo em vista a ordem de inicio ter sido recebida pela empresa no dia 28/07/2022 e até a presente data, observou-se na fiscalização feita "in loco", que a contratada não apresenta um ritmo de trabalho adequado para que se possa acompanhar com fidelidade o cronograma físico-financeiro da obra, logo fica esta empresa advertida a cumprir o cronograma físico-financeiro conforme contrato, observando a cláusula décima quarta. A não observância e cumprimento do prazo estipulado no contrato podem

acarretar em sanções administrativas ora estipuladas na Cláusula Décima Sétima do respectivo contrato.

Para se manter os andamentos da obra sem que traga prejuízos à Administração Pública, temporizaremos em 48 horas para a devida apresentação do responsável pela obra em questão junto ao fiscal e a oficialização por escrito das medidas a serem tomadas mediante esta notificação.

Por fim, a empreiteira deve ter em mente sua responsabilidade técnica pela boa realização dos serviços, responsabilidade esta que transcende, inclusive, os limites contratuais. Lembrando que o atraso na execução dos serviços implica elevado ônus à sociedade, que passará maior tempo sem usufruir o empreendimento.

Agradecemos desde já a compreenção da distinta contratada, e colocamo-nos à disposição para resolver as pendências e manter a cordialidade entre as partes.

Araruama/RJ, 20 de Outubro de 2022.

Cláudio Barreto Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente:	/ ,	/

À UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 04.125.492/0001-00

NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS

AGORA FICOU MAIS FÁCIL PAGAR SEUS IMPOSTOS, ESTAMOS ACEITANDO O PAGAMENTO NO CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO.



Rio poderá ter competições esportivas para idosos

Olimpíadas e Paralimpíadas da Melhor Idade poderão ser criadas no Estado do Rio, com o objetivo de promover a competição esportiva entre os idosos. A autorização está na Lei 9.882/22, de autoria do ex-deputado Ronaldo Anquieta, que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada na edição extra do Diário Oficial de terca-feira (18).

A competição será destinada a pessoas com idade superior a 60 anos, que devem apresentar documento para comprovação. O evento deverá ser realizado preferencialmente em outubro, na semana internacional do idoso, em todo o estado, com jogos nas modalidades bocha, xadrez, truco, jogos de dama, sinuca e dominó - além de esportes com esforço físico. Durante a realização das olimpíadas e paralimpíadas, serão oferecidos cursos e palestras sobre orientações para promover uma melhor qualidade de vida. Os campeões de cada modalidade serão premiados com medalhas e diplomas. Aos

demais participantes, será concedido certificado de participação.

Os atletas de modalidades com esforço físico deverão passar por uma avaliação médica obrigatória e gratuita. O evento deverá ser coordenado e desenvolvido pelas Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude e de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida. O texto autoriza a realização das finais na capital, com custeio da viagem e da hospedagem dos atletas.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 15382/2022

RACHEL MENDONÇA FRANCIOLI, CPF n° 841.480.397-00, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 0216/2022, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar N° 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL, SITO NA RUA HONDURAS (ANTIGA RUA 05), LOTE 19A, QUADRA 06, LOTEAMENTO PARQUE HOTEL ARARUAMA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 14142/2022

FABIO DA COSTA RIBEIRO, CPF nº 006.362.627-66, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 0215/2022, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE ACRÉSCIMO E MUDANÇA DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR PARA PRÉDIO MISTO, SITO NA ESTRADA DE SÃO VICENTE DE PAULO, LOTE 7-A, DESMEMBRADO DA MAIOR PORÇÃO, NO LUGAR DE QUEIMADOS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 5472.001.0016726/2022

DAVID ROBERTO GOMES PEREIRA, CPF nº 801.529.537-87, torna público que RECEBEU a Licença Ambiental DE INSTALAÇÃO nº 0224/2022, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de PROJETO ARQUITETÔNICO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, situada no seguinte endereço: RUA PERIMIRIM (ANTIGA RUA 40), LOTE DE Nº 5 DA QUADRA Nº23, SITUADO NA Z-3, LOTEAMENTO BALNEÁRIO PRAIA SECA - PRAIA SECA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 18099/2022

ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA LEITE, CPF nº 001.171.927-32, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 0226/2022, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA MAJESTIC (ANTIGA RUA "6"), LOTE 12, QUADRA 07, LOTEAMENTO "VILLAGE UMBERTO CASSIA", GLEBA 1, PRAIA SECA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 17418/2022

CARLOS RENATO BARROS POTENGY, CPF: 917.002.217-87, torna público que RECEBEU a LI-CENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO nº 0232/2022, com validade até 10/10/2026, de acordo com as Leis nº 5.101/2007 e 140/2011, a Lei Complementar Municipal nº 138/2018 e o Decreto 047/2010, art. 8 § 2º, para a atividade de RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, situado no lote 16 da quadra 11 do loteamento Princess Park, Praia Seca, zona urbana do município de Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções do Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 17951/2022

LAPEC LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUI-SAS CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 29.205.242/0001-01, torna público que RECEBEU a Licença Ambiental DE INSTALAÇÃO nº 0229/2022, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para aprovação de acréscimo e mudança de uso residencial unifamiliar para comercial, situada no seguinte endereço: Rua Dr. João Vasconcellos, nº 329, lote 37, Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Supermercados e shoppings devem ter locais para descarte de embalagens

Edição Nº 1.042, 21 de outubro de 2022

Supermercados e shoppings centers localizados no estado do Rio deverão ter local para descarte de embalagens à disposição dos clientes na hora da compra. É o que determina a Lei 9.880/22, de autoria do deputado Thiago Pampolha (União), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro, com veto parcial, e publicada na edição extra do Diário Oficial de segunda-feira

A norma deverá ser divulgada pelos estabelecimentos comerciais. As embalagens descartadas serão destinadas às cooperativas de reciclagem. "Os brasileiros jogam fora cerca de 76 milhões de toneladas de lixo por ano, sendo que 30% desse

material descartado poderiam ser reaproveitados. No entanto, apenas 3% desse total vão para a reciclagem. O objetivo é reduzir a quantidade de resíduos que o cliente leva para casa e garantir que as embalagens sejam reaproveitadas", argumentou.

Vetos

O veto recaiu sobre o Artigo 4º, que definia que o descumprimento poderia acarretar sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Na justificativa, o governador afirmou que, ao pretender estabelecer sanção pelo descumprimento da medida, sem estabelecer parâmetros objetivos, o dispositivo perde segurança jurídica.

Farmácias podem ser obrigadas a divulgar proibição do dióxido de cloro

As farmácias de manipulação podem ser obrigadas a divulgar a proibição da venda do dióxido de cloro - vendido como solução mineral milagrosa ou "MMS", em inglês. A medida é prevista no Projeto de Lei 627/19, do deputado Carlos Macedo (REP), que foi aprovado, em segunda discussão, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), nesta quarta-feira (19). O texto segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo.

Os estabelecimentos deverão afixar um cartaz com a seguinte frase:

"De acordo com a resolução 1407 de 1º de

junho de 2018, está proibida a fabricação, distribuição, comercialização e uso do produto MMS".

Em caso de descumprimento, as farmácias estarão sujeitas a uma multa de cerca de R\$ 4 mil (1 mil UFIR-RJ) a R\$ 20,4 mil (5 mil UFIR-RJ). A medida precisa da regulamentação do Executivo.

"Pais de crianças com autismo estão embarcando em uma promessa de cura do transtorno que, segundo os médicos, não existe. Eles estão dando aos filhos uma solução que é vendida como medicamento, mas, na verdade, não passa de uma substância química que é equivalente a água sanitária", justificou Macedo.